



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 272:

Aumenta de vários lugares os quadros do pessoal auxiliar de diversas conservatórias do registo civil de Lisboa e do Porto.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 16 273:

Cria na Intendência de Marinha do Alfeite o Serviço de Saúde da Estação Naval do Alfeite, destinado a assegurar a assistência médica do pessoal dos estabelecimentos de marinha da margem sul do Tejo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna pública a lista dos territórios, cujas relações internacionais são asseguradas pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, onde se aplicará a Convenção internacional para facilitar a importação de amostras comerciais e material publicitário, assinada em Genebra em 7 de Novembro de 1952.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

Transfere uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 16 272

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam aumentados com um lugar de ajudante e outro de escriptorário o quadro do pessoal auxiliar da 8.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, com um lugar de escriptorário e outro de copista o quadro do pessoal auxiliar da 3.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa e com um lugar de copista os quadros do pessoal auxiliar da 1.ª, 2.ª, 4.ª, 6.ª e 7.ª Conservatórias do Registo Civil de Lisboa e 1.ª, 3.ª e 4.ª Conservatórias do Registo Civil do Porto.

Ministério da Justiça, 29 de Abril de 1957.— O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 16 273

A necessidade de assistência médica eficiente ao pessoal da Armada na Estação Naval do Alfeite conduziu à criação dos serviços de saúde das flotilhas de dragaminas e de navios patrulhas, estando prevista a do agrupamento de contratorpedeiros.

Para o bom desempenho da sua missão carecem, porém, os serviços de saúde referidos, bem como os das outras unidades e os dos estabelecimentos de marinha no Alfeite, do apoio de instalações sanitárias em terra e de que a execução dos serviços seja, no seu conjunto, fiscalizada e orientada pela mesma entidade.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Criar, na Intendência de Marinha do Alfeite, o Serviço de Saúde da Estação Naval do Alfeite, destinado a assegurar a assistência médica do pessoal dos estabelecimentos de marinha da margem sul do Tejo, com excepção da Escola Naval, do Corpo de Marinheiros da Armada e da Direcção do Serviço de Submersíveis, a apoiar e coordenar o serviço de saúde das forças navais ali estacionadas e a prestar assistência odontológica a todo o pessoal militar em serviço naquela margem.

2.º O Serviço de Saúde da Estação Naval do Alfeite terá como órgãos executivos:

- O Centro do Serviço de Saúde da Estação Naval do Alfeite;
- Os serviços de saúde das unidades e estabelecimentos de marinha do Alfeite, com exclusão dos exceptuados pelo n.º 1.º;
- O posto de odontologia do Centro do Serviço de Saúde da Estação Naval do Alfeite.

3.º O Serviço de Saúde da Estação Naval do Alfeite será chefiado por um oficial superior médico, que exercerá cumulativamente as funções de director do Centro do Serviço de Saúde da Estação Naval do Alfeite.

4.º Além do chefe do Serviço de Saúde da Estação Naval do Alfeite, prestará serviço no Centro de Serviço de Saúde da Estação Naval do Alfeite o pessoal seguinte:

- 1 oficial médico subalterno.
- 3 oficiais auxiliares (enfermeiros), dois dos quais com prática de odontologia.
- 2 sargentos enfermeiros.
- 2 praças, uma das quais escriptorário.
- 4 grumetes (moços de botica).

5.º É extinto o Dispensário de Saúde da Armada, criado pelo Despacho Ministerial n.º 64, de 12 de Maio de 1951, passando as suas instalações e respectivo material para o Centro do Serviço de Saúde da Estação Naval do Alfeite.

6.º A Superintendência dos Serviços da Armada elaborará o Regulamento do Centro do Serviço de Saúde da Estação Naval do Alfeite, que será posto em execução mediante despacho do Ministro da Marinha.

Ministério da Marinha, 29 de Abril de 1957. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo Secretariado-Geral das Nações Unidas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte notificou o secretário-geral das Nações Unidas de que a Convenção internacional para facilitar a importação de amostras comerciais e material publicitário, assinada em Genebra em 7 de Novembro de 1952, se aplicará igualmente, conforme dispõe o seu artigo XIII, aos territórios abaixo indicados, cujas relações internacionais são asseguradas pelo Governo do Reino Unido, subordinando-se, contudo, essa aplicação, no que diz respeito ao Quénia, Malta, Tanganhica, ilhas da Trindade e Tobago e Uganda, às reservas formuladas para cada caso:

Adém.
Barbados.
Bornéu do Norte.
Chipre.
Costa do Ouro.
Ilhas Falkland.
Federação da Malásia.
Ilhas Fiji.
Gâmbia.
Gibraltar.
Guiana Britânica.
Honduras Britânicas.
Hong-Kong.
Jamaica.

Quénia (com a reserva seguinte: o Quénia não será obrigado pelo artigo v da Convenção).

Malta (com as reservas seguintes: i) O prazo previsto na lei para a reexportação das mercadorias desalfandegadas sob regime de importação temporária é de três meses, mas pode ser prorrogado desde que para tal exista razão suficiente; ii) Se todas as mercadorias não são reexportadas de Malta, a caução depositada como garantia dos direitos aduaneiros será perdida em favor do Tesouro; iii) As amostras de grande valor serão sujeitas a fiscalização, por força das disposições relativas à importação temporária e dos regulamentos a publicar conforme o disposto no § 3 do artigo III da Convenção).

Ilha Maurícia.
Nigéria (Federação da).

Uganda (com a reserva seguinte: a Uganda não será obrigada pelo artigo v da Convenção).

Santa Helena.

Sarawak.

Serra Leoa.

Ilhas Seychelles.

Singapura.

Protectorado da Somália.

Ilhas de Sotavento:

Antígua.

Montserrat.

S. Cristóvão, Nevis e Anguilla.

Ilhas Virgens Britânicas.

Tanganhica (com a reserva seguinte: o Tanganhica não será obrigado pelo artigo v da Convenção).

Trindade e Tobago (com a reserva seguinte: o § 6 do artigo III da Convenção não pode aplicar-se à Trindade, em virtude de o departamento das alfândegas e dos impostos indirectos não dispor de uma contabilidade independente e os reembolsos terem lugar contra apresentação de relações *bordercaux* do Tesouro).

Ilhas de Barlavento:

Dominica.

Granada.

Santa Lúcia.

S. Vicente.

Tonga.

Zanzibar.

A referida Convenção começou a vigorar em relação aos territórios mencionados, nos termos do artigo XIII, a partir de 7 de Março de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 25 de Abril de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 23 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Universidade do Porto

Instituto Geofísico

Artigo 353.º «Encargos administrativos»:

— Do n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea a) «Recepção de radiotelegramas meteorológicos» — 2.400\$00

Para o n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . + 2.400\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Abril de 1957. — O Chefe da Repartição, *Manoel Miranda*.